



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE LANÇAMENTO DE IPTU E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Para efeito do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano serão aplicadas as alíquotas prevista nos artigos 147 e 158 da Lei Municipal nº 2.993, de 11 de Dezembro de 1992.

§ 1º Excepcionalmente para o exercício de 2000, lançar-se-á para IPTU o mesmo valor lançado no exercício de 1999, e para as Taxas, na forma do Capítulo V da Lei Municipal nº 2.993, de 11 de Dezembro de 1992, tomando-se por base a situação do imóvel em 1º de Janeiro de 2000.

§ 2º Os efeitos das disposições deste artigo, serão aplicados sobre os incisos IV e V do artigo 147, e artigo 158 da Lei Municipal nº 2.993, de 11 de Dezembro de 1992.

Art. 2º Os imóveis lançados no exercício de 1999, na forma do parágrafo 2º do artigo 44 do Código Tributário Municipal, serão considerados isentos do IPTU, também para o exercício de 2000, com exceção dos imóveis que perderam as condições exigidas no artigo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 3,5% (três e meio por cento), para pagamento a vista ou cota única, do IPTU e Taxa de Limpeza Pública, no exercício de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2000.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 16 de Dezembro de 1999, "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


SYLVIO MARTINI NETTO
SEC. MUN. FAZENDA


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.